



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Antônio Roberto Mungioli, responsável pelo Controle Interno do Município de Curuá, nomeado nos termos da Portaria nº 0028/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 009/2015, referente à licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2015 PMC/SEMED, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, celebrado com SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

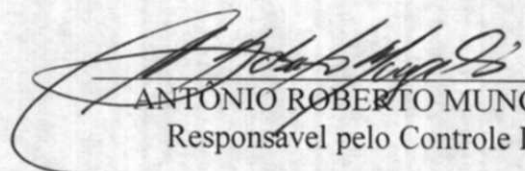
() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

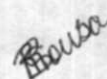
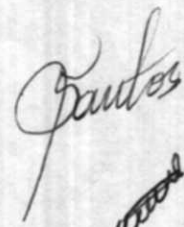

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuá-PA, 16 de março de 2015.


ANTÔNIO ROBERTO MUNGIOLI
Responsável pelo Controle Interno



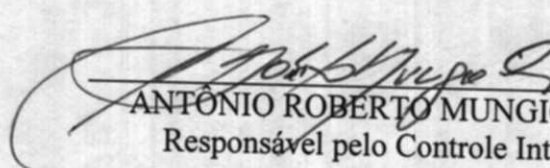
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

RESSALVAS:

O Presente processo licitatório, cumpriu todas as exigências legais, exceto o cadastro no portal do jurisdicionado, conforme a orientação da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM. No entanto, entendemos que este processo estar apto a gerar despesa para municipalidade, pois mais uma vez reforçamos que cumpriu com todas as exigências legais dentro das suas possibilidades técnicas e orçamentárias, embora, identificada a falta do cumprimento de um critério importante, porém, novo na gestão pública. A referida falta, foi justificada pelo baixo conhecimento técnico para o cumprimento do mesmo. Com isso, o setor de controle interno deste município, recomenda que os gestores providenciem imediatamente, treinamento aos servidores responsáveis pela prestação de contas da licitação, com a finalidade de atualizarem-se para cumprir essa nova exigência legal que é prestar contas dos processos licitatórios por via portal jurisdicionado.

Curuá-PA, 16 de março de 2015.


ANTÔNIO ROBERTO MUNGIOLI
Responsável pelo Controle Interno

Bousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]